

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS
ETP Nº 005/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS IGARAPÉ-MIRI/BELÉM – BELÉM/IGARAPÉ-MIRI, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD.

Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Igarapé-Miri-Pa/ 2025.

ETAPA 1: ESTUDOS PRELIMINARES DE CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos, justifica a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Miri, as qual solicita a abertura do processo licitatório, que tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS IGARAPÉ-MIRI/BELÉM – BELÉM/IGARAPÉ-MIRI, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD, o qual servirá de base para a elaboração do Termo de Referência.

O ETP buscar evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução entre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação nos termos da legislação da contratação de serviços públicos vigente.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 - dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Art. 1º Desta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Considerando o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – que define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Partindo dessa premissa, a secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, com base no crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos e necessitando atender melhor seus pacientes em tratamento ambulatorial, buscando a melhoria constante para o atendimento ofertado aos pacientes do SUS, que são encaminhados para as unidades de saúde ambulatorial fora do domicílio. Assim, justificamos a presente contratação objeto desta demanda, que visa à aquisição de passagens intermunicipais para Secretaria de Saúde do Município e Igarapé-Miri, no desenvolver de suas atividades.

O Tratamento Fora de Domicílio – TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Assim, o TFD consiste em fornecimento de passagens ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica à unidades de saúde de outro município, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo, desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes e quando o deslocamento para tratamento, forem com distância superior a 50Km via terrestre. Destina-se a pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

O deslocamento de pacientes para tratamento médico fora do Município de Igarapé Miri, dentro do Estado do Pará, é de responsabilidade dos gestores municipais de saúde, motivo este que há a necessidade de se solicitar a abertura do processo para aquisição de passagens para os pacientes que necessitam fazer Tratamento Fora de Domicílio. Tal procedimento é um instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, é de fundamental importância para a população que necessita de locomoção para o seu tratamento.

A interrupção do fornecimento desses objeto poderá comprometer o tratamento do usuário nas unidades ambulatorial pactuadas foram do município. Com certeza estas aquisições darão um melhor atendimento à população e contribuirá muito para a satisfação

da população com os serviços de saúde pública oferecida fora do município. O Poder Público do município, preocupado em manter a boa qualidade que a saúde pública tem no município, e seguindo os critérios de humanização que o SUS tem preconizado com o objetivo de prestar um atendimento que vise um maior bem-estar aos usuários deste Sistema Único de Saúde.

A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, foram feitas com base nos consumos das últimas contratações, somado ao consumo atual com as perspectivas de consumo futuro.

Hoje temos como referenciados os municípios de Barcarena, Belém e cidade circunvizinhas para atendimento de nossos pacientes.

II– REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

III– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade Pregão, em sua forma ELETRÔNICA, podendo ser usado o Sistema de Registro de Preços, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PREVISTAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, por meio de sua equipe de planejamento devidamente qualificada, fez levantamento de suas respectivas demandas.

É de suma importância frisar que o presente procedimento de contratação pública será delineado para obtenção de ata de registro de preços, tendo em vista que a aquisição impossibilita a definição previa do quantitativo exato a ser demandado, tornando benéfica a obtenção de documento vinculativo com características de contratação futura que possibilite o órgão realizar uma ou mais contratações e de acordo com a demanda necessária para suprir suas necessidades.

Vale ressaltar, que os quantitativos estipulados neste processo, se deram pelas experiências das demandas anteriores, e a escolha da modalidade através do sistema de registro de preço, devido não haver obrigatoriedade de aquisição total dos itens licitados, podendo a administração ajustar contratos pontuais de acordo com a demanda existente nos mesmos preços registrados no certame, tornando amplamente viável o procedimento

em tela, considerando os princípios de economicidade e principalmente de eficiência nas contratações públicas.

Os quantitativos estimados da contratação para atendimento das necessidades de cada secretaria estão descritos conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	PASSAGEM INTERMUNICIPAL IGARAPÉ – MIRI/PA A BELÉM/PA.	UND	10.000
02	PASSAGEM INTERMUNICIPAL BELÉM/PA A IGARAPÉ – MIRI/PA	UND	10.000

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para fins de cumprimento da legislação pertinente em vigor, levando em conta as normas e diretrizes no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 DE 5 DE AGOSTO DE 2020, o levantamento de mercado do presente processo, uma vez que não foi possível obter através do Banco de Preço e nem com fornecedores locais as pesquisas de preços, devido ao que se busca, PASSAGENS EM TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS BELÉM IGARAPÉ MIRI, IGARAPÉ MIRI BELÉM, para atender os usuários do Programa de Tratamento fora do Domicílio (TFD), optou-se por utilizar a tabela da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Pará ARCON PARÁ, nos termos do inciso III do Artigo 23 da Lei 14.133/2021 o qual diz:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

Os preços estimados por passagem estão de acordo com a Tabela tarifária do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA, conforme a resolução ARCON nº 02/2023, de 11 de maio de 2023 que Fixa o percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário

intermunicipal de passageiros do Estado do Pará.

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, os quais não formam possíveis encontrar nas pesquisas de preço realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri, considerando os quantitativos solicitados na demanda apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, conforme a Tabela tarifária do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, constante do processo que deu origem a este ETP, vemos como a melhor solução para este processo, o sistema de Registro de Preços, o qual permite que a Administração Pública registre, por meio de um processo licitatório, preços para aquisições futuras, sem a obrigatoriedade de aquisição de todos os itens inicialmente estimados.

Assim, as Contratantes terão a possibilidade de contratar, de acordo com sua demanda efetiva, as quantidades necessárias.

VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS

A Tabela tarifária do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON/PA, conforme a resolução ARCON nº 02/2023, de 11 de maio de 2023 que Fixa o percentual a ser aplicado aos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário e hidroviário intermunicipal de passageiros do Estado do Pará, o qual será utilizada como preço referencial, tendo custo total estimado de **R\$ 623.000,00 (seiscentos e vinte e três mil reais)**.

Vale ressaltar, que a pesquisa de preços supracitada para a contratação no âmbito da administração do Município de Igarapé-Miri, foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta na DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA anexa ao processo administrativo.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A formação do registro de preços, demonstra ser um mecanismo ágil e seguro para

ENDEREÇO: RUA PADRE VITÓRIO – CENTRO/CEP: 69430-000- IGARAPÉ-MIRI/PARÁ.

CNPJ: 11.373.369/0001-66

realização de futuras aquisições de forma parcelada e eventual, sem comprometimento da execução orçamentária que permitirá:

- Garantir o fornecimento contínuo de passagens intermunicipal
- Promover a eficiência na gestão de recursos públicos.
- Incentivar o desenvolvimento regional.
- Garantir transparência na escolha de fornecedores.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A quantidade a ser contratada será entregue de forma parcelada tendo em vista que o objeto possui natureza divisível, de acordo com o a necessidade de atendimento da unidade do programa TFD. Nesse sentido, há conveniência da entrega com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para a entrega de forma parcelada em razão da demanda ser eventual e futura, de acordo com a necessidade do serviço de merenda escolar ofertado pelo município.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de aquisição de passagens intermunicipais para atendimento aos usuários do programa Tratamento Fora do Domicílio.

Quanto à contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois, há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente

estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

A economicidade a ser obtida pela administração, em relação à aquisição dos itens em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente cujo fator preponderante será o “menor preço por item”. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do número de itens e especificações, premente a necessidade de início de procedimentos para aquisição das passagens intermunicipais para fins de atender, a demanda aos usuários do programa Tratamento Fora do Domicílio, evitando assim descontinuidade dos serviços ofertados por essa municipalidade.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do

§ 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

X – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros das aquisições anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da Secretaria de Saúde, a equipe de planejamento evidencia que a solução para a futura contratação descrita no item VII, e assim, o presente estudo técnico preliminar evidencia a necessidade da contratação de empresa especializada em transporte intermunicipal para atender os usuários do Programa de Tratamento Fora do Domicílio. A formalização deste processo se faz imprescindível para garantir o acesso à saúde e à dignidade dos cidadãos que dependem desse serviço, portanto, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Formação de Registro de Preços.

Diante do exposto, declara-se ser viável a o processo para a obtenção da futura contratação pretendida.

Igarapé Miri-Pa, 25 de fevereiro de 2025

Elaborado por:



JOSIVALDO PINHEIRO PANTOJA
GERENTE TÉCNICO EM SAÚDE
Portaria 271/2025/GAB/PMI

Revisado e aprovado por:



FRANCISCO SANTANA DIAS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2025/GAB/PMI